

PROJETO DE LEI N.º 866/XII

**‘ALTERA A LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS,
CONSAGRANDO UMA NOVA MODALIDADE DE HORÁRIO DE
TRABALHO – A MEIA JORNADA’**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 3.º

[Aditamento de um artigo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas]

«Artigo 114.º-A

Meia jornada

1 – (...)

2 - A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, **tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.**

3 – (...)

4 – (...)

a) (...)

b) (...)

5 – (...)

6 – (...)

Palácio de São Bento, 15 de junho de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP